



Secretaria da Segurança Pública
SIAL
Setor de Informações da Assembléia Legislativa-

127
Fl nº
06
Rubrica
P

PROCOLO GS. Nº 17065/13
JSP

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SP

ASSUNTO: REQ. DE INFORMAÇÕES Nº 373/13 DE AUTORIA DO DEPUTADO OLIMPIO GOMES, QUE TRATA DA CRIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS NA PMESP SENDO QUE ENTRE OUTROS ASPECTOS A PROPOSTA TRATA DA EXTENSÃO DO PRAZO P/ PREENCHIMENTO DE REQUISITOS A PROMOÇÃO DE OFICIAIS.

De ordem superior, encaminhe-se o presente a manifestação do Comando Geral da Policia Militar, solicitando restituir a Assessoria Especial Parlamentar, no prazo de 10 (dez) dias.

GS /SIAL, em 17 de dezembro de 2013

CARLOS ALBERTO ESTRACINE
COORDENADOR
ASSESSORIA ESPECIAL PARLAMENTAR



www.policiamilitar.sp.gov.br
gabcmtg@policiamilitar.sp.gov.br
Pça Cel Fernando Prestes, 115
Bairro Bom Retiro – São Paulo/SP
Cep 01124-060 - Tel.: (11) 3327-7674

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de janeiro de 2014.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-140/300/14

Do Chefe de Gabinete do Comandante Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Coordenador da Assessoria Especial Parlamentar da
Secretaria da Segurança Pública

CARLOS ALBERTO ESTRACINE.

Assunto: Requerimento de Informação nº 373, de 2013.

Referência: Prot. SIAL GS Nº 17065/13.

Trata-se do Requerimento de Informação nº 373, de 2013, de autoria do **Deputado Estadual Olímpio Gomes (PDT)**, a respeito da emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 52 de 2013, que trata do efetivo da Polícia Militar.

Dessa forma, incumbiu-me o Comandante Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação referenciada, após manifestação do Estado-Maior e da Comissão de Promoção de Oficiais, esclarecendo que o PLC foi materializado pela Lei Complementar nº 1.224, de 13 de dezembro de 2013, que tratou da estruturação das carreiras de Oficiais e de Praças da Polícia Militar, sendo que os questionamentos do ilustre Parlamentar tratam da emenda aditiva ao PLC, apresentada por meio da Mensagem A nº 216/13, do Governador do Estado de São Paulo, em aditamento à Mensagem nº 202, dando destaque à proposta de extensão do prazo para preenchimento de requisitos à promoção de Oficiais nas vagas que estão sendo criadas.

Assim, para melhor ilustração e instrução do requerido, transcrevemos de forma fiel os questionamentos apontados pelo nobre representante da Casa Legislativa Estadual, apresentado, a seguir, as respostas a cada uma das perguntas, conforme segue abaixo:

- Qual foi o estudo técnico realizado pelos Órgãos da PMESP, que tratam da política de pessoal que indicaram a necessidade da extensão do prazo? Requeiro cópia do estudo para conhecimento.

Cumpramos esclarecer que a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) procedeu aos estudos técnicos e tratativas consideradas necessárias para levar a efeito a proposta apresentada nos termos do PLC nº 52, de 2013, inclusive, submetendo a iniciativa à criteriosa análise da Consultoria Jurídica da Polícia Militar.

13
7
f
Eck-

Assim, a matéria foi alçada aos escalões superiores para as demais tratativas, considerando que a iniciativa de proposta do tipo PLC é de competência exclusiva do Governador do Estado, nos termos do artigo 24, § 2º, nº 5, da Constituição Estadual e, desta maneira, o formato por vezes apresentado é ajustado de acordo com os critérios estabelecidos pelas estruturas governamentais que tenham sob sua *expertise*, interesse na demanda.

A Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), por sua vez, como órgão da Administração Pública Estadual, cumpre seu objetivo de assessorar com a maior plenitude técnica, administrativa e jurídica, a fim de que qualquer proposta que se inicie na Instituição atenda aos princípios constitucionais, em destaque a supremacia do interesse público e, nesse prisma, alinhem-se aos objetivos governamentais.

Assim, eventuais alterações/modificações das pretensões iniciais da PMESP, como a emenda aditiva ao PLC, apresentada por meio da Mensagem A nº 216/13, são processadas pelos órgãos de governo de acordo com a demanda, oportunidade e conveniência avaliadas naquele momento, as quais são submetidas à apreciação das assessorias técnicas e legislativas, para ao final serem levadas ao crivo do Chefe do Poder Executivo.

Oportuno pontuar que, a respeito do PLC nº 52/13, a Instituição se manifestou anteriormente, por meio do Ofício nº Gab Cmt G-0531/500/13, de 11 de dezembro de 2013, endereçado a essa Pasta.

- Já está em andamento algum processo de promoção de acordo com as regras vigentes? Qual o impacto que a aprovação da medida apresentada trará nesse processo. Caso este já exista?

O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 52, de 2013, foi apresentado à Assembleia Legislativa em 08/11/2013 (D.O.E. Poder Legislativo nº 212/13) e a emenda aditiva apresentada em 04/12/2013 (D.O.E. Poder Legislativo nº 228/13).

Nos termos do artigo 33, §1º do Decreto-Lei nº 13.654/43, de 06 de novembro de 1943 (Lei de Promoções), que regula o processo de promoção de oficiais, em 31/10/2013, foi deflagrado o processo de promoção, mediante a cogitação dos oficiais que concorreriam ao ingresso nos Quadros de Acesso a serem publicados na primeira quinzena do mês de janeiro de 2014. Foram cogitados os seguintes quantitativos de oficiais, distribuídos por quadros e postos:

Quadro	Posto		
	Capitão	1º Tenente	2º Tenente
QOPM	298	428	150
QOS-Médico	10	48	-
QOS-Dentista	7	36	-
QOS-Veterinário	1	2	-
QOS-Farmacêutico	1	2	-
QOC	-	-	-
QOM	1	1	1
QAOPM	22	55	69

Quanto a eventual impacto, vale destacar que a emenda aditiva fará com que a Administração faça dois controles distintos quanto ao preenchimento dos requisitos em face dos seguintes aspectos:

- a emenda aditiva estabeleceu que, exclusivamente para as vagas criadas pela Lei Complementar nº 1.224/13, o prazo para o cumprimento dos requisitos necessários para a inclusão dos nomes dos oficiais nos Quadros de Acesso fosse fixado em 31/12/2013;

- a promoção dos oficiais, do processo de promoção em curso, acontecerá em 24/05/2014 e, nos termos do artigo 40, parágrafo único do Decreto-Lei nº 13.654/43, as vagas são apuradas até 08 (oito) dias antes da respectiva data de promoção. Assim, em 24/05/2014, as vagas terão duas origens: as decorrentes da LC nº 1.224/13 e as decorrentes de inativações, promoções, exonerações e outros;

- para as primeiras, os oficiais podem preencher os requisitos até 31/12/2013 e para as demais os requisitos devem ser preenchidos até 31/10/2013, data ordinária prevista na Lei de Promoções.

- Quantos são os Oficiais potencialmente beneficiados? Requeiro relação nominal desses Oficiais e indicação do local onde desempenham suas funções?

Quanto a este questionamento é importante mencionar que são requisitos objetivos, nos termos dos artigos 10 e 19 da Lei de Promoções:

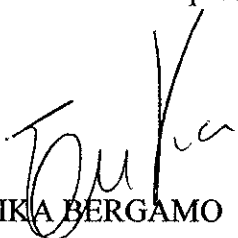
- a) ser oficial efetivo do respectivo quadro;
- b) capacidade física;
- c) tempo de interstício mínimo no posto;
- d) idade legal para a permanência no serviço ativo;

- e) tempo de arregimentação;
- f) possuírem, os capitães, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais;
- g) não estar no exercício de função não privativa da qualidade militar ou policial.

Neste sentido, os oficiais potencialmente beneficiados seriam aqueles que em 31/10/2013 não teriam preenchido todos os requisitos para a promoção e que viessem a preencher até 31/12/2013

Por fim, considerando que está em fase de análise a documentação dos oficiais cogitados, para fins de publicação dos Quadros de Acesso na primeira quinzena de janeiro, não há como precisar a quantidade de oficiais que seriam atingidos pela extensão do prazo de aferição dos requisitos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.



ERIKA BERGAMO

Tenente-Coronel PM Chefe de Gabinete Interino



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

*Rua Líbero Badaró, 39, 12º andar - Centro
Cep 01.009-000 São Paulo/SP*

RBB

NATUREZA:

Protocolo Geral GS n.17065/2013.

INTERESSADO:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – DEPUTADO MAJOR OLÍMPIO.

ASSUNTO:

Requerimento de informações n.373/2013. Solicita informações acerca da emenda aditiva ao PLC n.52/2013, que trata da criação e reestruturação de cargos na Polícia Militar do Estado de São Paulo.

DESPACHO:

N. 0057 / 2014.

1.)- Refere o presente ao requerimento n.373/2013, de autoria do Deputado Estadual Olímpio Gomes, onde solicita informações acerca da emenda aditiva ao PLC n.52/2013, que trata da criação e reestruturação de cargos na Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2.)- O assunto foi submetido ao conhecimento e consideração do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que se manifestou conforme instrução de fls.7/9.

3.)- Assim registrado, encaminhe-se à Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, com proposta de providências que visem informações ao interessado.

Mantenha-se cópia arquivada nesta Secretaria.

São Paulo-SP, 15 de janeiro de 2014.


FERNANDO GRELLA VIEIRA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE :- Correio Eletrônico 17.12.13 (CC-5.962/14)

INTERESSADO :- OLIMPIO GOMES - DEPUTADO

ASSUNTO :- Solicita informações acerca da emenda aditiva ao PCL nº 52/2013, que trata da criação e reestruturação de cargos na Polícia Militar do estado de São Paulo.

Senhor Secretário,

Em complemento às informações prestadas pela Polícia Militar, acolhidas pela Secretaria da Segurança Pública, cumpre esclarecer o seguinte:

Questão nº 1:

Resultante de proposta da Secretaria da Segurança Pública, com fulcro em estudos promovidos pela Polícia Militar, o texto original do PLC nº 52/13, que acompanhou a Mensagem A-nº 202/13, do Governador do Estado, em solitária Disposição Transitória (artigo único) previa o seguinte:

"DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Exclusivamente para as vagas que são criadas por esta lei complementar, a promoção do Soldado PM de 1ª Classe à graduação de Cabo PM dar-se-á por antiguidade na primeira data de promoção de Praças a partir de 1º de janeiro de 2014."

Quando se verificou a necessidade de aperfeiçoamentos pontuais na propositura original, que poderiam constituir objeto de mensagem aditiva, a Casa Civil consultou a Secretaria da Segurança Pública sobre a conveniência de a regra transitória passar a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO

abranger também a promoção de oficiais, em face do salutar propósito de evitar possíveis impactos decorrentes da criação de novas vagas.

A Secretaria da Segurança Pública, ouvida a Polícia Militar, respondeu positivamente à consulta, do que resultou o mero desdobramento do dispositivo transitório original, tendo sido essa alteração, entre outros ajustes, objeto da Mensagem Aditiva A-nº 226/13, do Governador do Estado, nos termos seguintes:

"DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Exclusivamente para as vagas que são criadas por esta lei complementar, a promoção dar-se-á:

I - de Soldado PM de 1ª Classe à graduação de Cabo PM, por antiguidade, na primeira data de promoção de Praças a partir de 1º de janeiro de 2014;

II - para os Oficiais, aos que cumprirem os requisitos necessários para a inclusão de seus nomes nos Quadros de Acesso na data de 31 de dezembro de 2013, na primeira data de promoção de Oficiais a partir de 1º de janeiro de 2014."

Aprovado o projeto original e a mensagem aditiva, pela ALESP, o PLC nº 52/13 deu origem ao Autógrafo nº 30.513/13, que se converteu, mediante sanção e promulgação go-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO

3

vernamental, na Lei Complementar nº 1.224, de 13 de novembro de 2013.

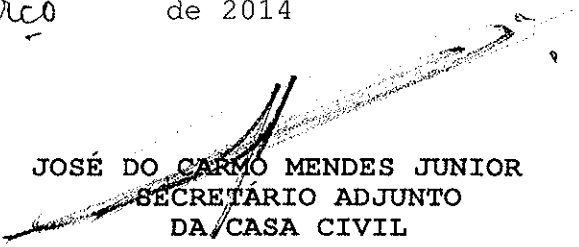
Questão nº 2:

O inciso II do artigo único das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.124/13, dado que se aplica exclusivamente às vagas criadas por esse mesmo diploma legal, não impacta processo de promoção instaurado antes de sua vigência, o qual não poderia abranger vagas até então inexistentes. Aliás, evitar esse tipo de impacto foi justamente o propósito da referida disposição transitória, como esclarecido na resposta à Questão nº 1.

Questão nº 3:

O inciso II do artigo único das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.124/13 aplica-se a todos os oficiais que poderiam concorrer às vagas criadas por esse mesmo diploma legal.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em 12
de março de 2014


JOSÉ DO CARMO MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO
DA CASA CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE :- Correio Eletrônico 17.12.13 (CC-5.962/14)

INTERESSADO :- OLIMPIO GOMES - DEPUTADO

ASSUNTO :- Solicita informações acerca da emenda aditiva ao PCL nº 52/2013, que trata da criação e reestruturação de cargos na Polícia Militar do estado de São Paulo.

À vista das informações prestadas pela Polícia Militar do Estado, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, e das informações complementares do Secretário Adjunto da Casa Civil, encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa para conhecimento e providências cabíveis.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em 12
de março de 2014

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL